



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11084/13

Aposentadoria Voluntária por Invalidez com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02576/2.015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. **APOSENTANDO(A):**

2.2. **NOME: CELEIDA FLÁVIA PÔRTO RANGEL TRAVASSOS**

2.3. **MATRÍCULA: 87.181-8**

2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Administração .**

2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Programador**

2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 09.12.2010 – retificado em 12.09.2011**

2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 23.12.2010 – republicado em 30.05.2014**

2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 11084/13, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **CELEIDA FLÁVIA PÔRTO RANGEL TRAVASSOS**, matrícula nº **87.181-8**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em
18 de agosto 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

mgd